



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2806/2017



LEI Nº 2.806, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas ou veículos voltados ao atendimento:

- a) dos mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar;
- b) em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal, destinados à produção de hortaliças e frutas;
- c) na recuperação e manutenção de áreas verdes no perímetro urbano.

Parágrafo Único - A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I - efetuar serviços de melhorias de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o produtor de agricultura familiar deve atender os seguintes requisitos:

- I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;
- II - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;
- III - ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;
- IV - residir na propriedade rural ou no Município de Sorriso;



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

V - não detenha, a qualquer título, área maior que 2 (dois) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

Art. 3º A Patrulha Agrícola Mecanizada poderá ser composta por máquinas, equipamentos, implementos ou veículos adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título para atender os fins desta Lei.

Parágrafo único. No planejamento dos serviços poderá ser repassada uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada as Associações ou Cooperativas ligadas a agricultura familiar, em cessão de uso, desde que autorizado por lei, sendo a gestão realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, definindo período de cessão e obrigações das partes.

Art. 4º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros e parceiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento com a Patrulha Mecanizada Agrícola.

Parágrafo Único - No planejamento dos serviços, poderá ser repassado uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada em termos de Comodato para as Associações ou Cooperativas, para fins de cessão, sendo a gestão a ser realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde as regras de uso será definido em comum acordo os agricultores familiares e seus representantes.

Art. 5º Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei.

Art. 6º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 7º A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Art. 8º Fica instituída a taxa para prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, cujos valores e formas de cobrança pelos serviços solicitados pelos que se enquadram nos termos desta lei, serão regulamentados por Decreto emitido pelo Poder Executivo, observando-se o que segue:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

I – O valor da taxa será definido no CMDRS e tem por finalidade custear as despesas de combustíveis da máquina/veículo;

II – Os outros custos de manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

III – O CMDRS avaliará e definirá os casos em que cabe a isenção de taxa para prestação do serviço.

Parágrafo Único - A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 9º O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica, cabendo a Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente a gestão e destinação destes recursos.

Art. 10 Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 11 Fica expressamente proibida a cessão dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada aos produtores que se encontram com débitos na fazenda municipal.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 125/2017

Data: 12 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas ou veículos voltados ao atendimento:

- a) dos mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar;
- b) em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal, destinados à produção de hortaliças e frutas;
- c) na recuperação e manutenção de áreas verdes no perímetro urbano.

Parágrafo Único - A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I - efetuar serviços de melhorias de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o produtor de agricultura familiar deve atender os seguintes requisitos:

- I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;
- II - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;
- III - ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;
- IV - residir na propriedade rural ou no Município de Sorriso;
- V - não detenha, a qualquer título, área maior que 2 (dois) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 3º A Patrulha Agrícola Mecanizada poderá ser composta por máquinas, equipamentos, implementos ou veículos adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título para atender os fins desta Lei.

Parágrafo único. No planejamento dos serviços poderá ser repassada uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada as Associações ou Cooperativas ligadas a agricultura familiar, em cessão de uso, desde que autorizado por lei, sendo a gestão realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, definindo período de cessão e obrigações das partes.

Art. 4º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros e parceleiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento com a Patrulha Mecanizada Agrícola.

Parágrafo Único - No planejamento dos serviços, poderá ser repassado uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada em termos de Comodato para as Associações ou Cooperativas, para fins de cessão, sendo a gestão a ser realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde as regras de uso será definido em comum acordo os agricultores familiares e seus representantes.

Art. 5º Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei.

Art. 6º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 7º A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Art. 8º Fica instituída a taxa para prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, cujos valores e formas de cobrança pelos serviços solicitados pelos que se enquadram nos termos desta lei, serão regulamentados por Decreto emitido pelo Poder Executivo, observando-se o que segue:

I – O valor da taxa será definido no CMDRS e tem por finalidade custear as despesas de combustíveis da máquina/veículo;

II – Os outros custos de manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

III – O CMDRS avaliará e definirá os casos em que cabe a isenção de taxa para prestação do serviço.

Parágrafo Único - A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 9º O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica, cabendo a Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente a gestão e destinação destes recursos.

Art. 10 Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 11 Fica expressamente proibida a cessão dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada aos produtores que se encontram com débitos na fazenda municipal.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado as Comissões
CJA, CFOF,
CEMA
Data 09/10/2017

Projeto de Lei nº 100/2017

Data: 15 AGO. 2017

Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Sorriso, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar, e em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal destinados a produção de hortaliças e frutas e recuperação manutenção de áreas verdes urbanas municipal.

Parágrafo Único - A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I** - efetuar serviços de melhorias de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- II** - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III** - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o produtor de agricultura familiar deve atender os seguintes requisitos:

- I** - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;
- II** - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;
- III** - ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;
- IV** - residir na propriedade rural ou no Município de Sorriso;
- V** - não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 3º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será composta por um trator agrícola e implementos que variam em número e função, de acordo com necessidade de cada região de alocação.

Parágrafo Único - A composição, especificação e alocação de equipamentos da Patrulha Mecanizada Municipal será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 4º Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agro-pecuária do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Mecanizada Agrícola de Sorriso e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro- pastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipal, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros e parceiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento com a Patrulha Mecanizada Agrícola.

Parágrafo Único - No planejamento dos serviços, poderá ser repassado uma parte da Patrulha Agrícola Mecanizada em termos de Comodato para as Associações ou Cooperativas, para fins de cessão, sendo a gestão a ser realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde as regras de uso será definido em comum acordo os agricultores familiares e seus representantes.

Art. 6º Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei.

Art. 7º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 8º A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Art. 9º Fica instituída a Taxa para Prestação de Serviço pela utilização da patrulha agrícola mecanizada, cujos valores a serem cobrados por hora/máquina serão regulamentados através de Decreto emitidos pelo Executivo Municipal.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Parágrafo Único - A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 10 O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica, cabendo a Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente a gestão e destinação destes recursos.

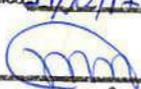
Art. 11 Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 12 Fica expressamente proibida a cessão dos serviços do trator e dos implementos agrícolas a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores pela utilização da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
2ª Votação <u>—</u>	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
3ª Votação <u>7</u>	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
Votação única <u>11/12/12</u>	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
	
Secretaria(a)	



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 086/2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DEFINE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente matéria faz-se necessária para a normatização das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos a apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 414/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 100/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 100/2017 cuja ementa: **Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 100/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 145/2017.

DATA: 08/12/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DEFINE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 100/2017 cuja ementa: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DEFINE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A presente matéria faz-se necessária para a normatização das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 100/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 034/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 100/2017

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: **Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.** Verificou-se que o projeto em questão visa criar a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Sorriso, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar, e em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal destinados a produção de hortaliças e frutas e recuperação manutenção de áreas verdes urbanas municipal. O Referido Projeto se necessário para a normatização das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Dirceu Zanatta.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora


DIRCEU ZANATTA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado às Comissões
CTR, CFOF,
CEMA
Data 09/10/2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017

Data: 24 de agosto de 2017

Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 100/2017.

ASS BANCADAS DO PTB, PSB, PR, PMB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 100/2017:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação Única	(✓) Fav. (→) Contra (←) abst

Secretaria

Art. 1º Modifica o *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 100/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a *Patrulha Agrícola Mecanizada*, vinculada à *Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente*, que consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas ou veículos voltados ao atendimento:

I - dos mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da *Agricultura Familiar*;

II - em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal, destinados à produção de hortaliças e frutas;

III - na recuperação e manutenção de áreas verdes no perímetro urbano.”

Art. 2º O inciso V do Art. 2º do Projeto de Lei nº 100/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

V - não detenha, a qualquer título, área maior que 2 (dois) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.”

Art. 3º O Art. 4º do Projeto de Lei nº 100/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A *Patrulha Agrícola Mecanizada* poderá ser composta por máquinas, equipamentos, implementos ou veículos adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título para atender os fins desta Lei.”

Art. 4º O Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 100/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - No planejamento dos serviços poderá ser repassada uma parte da *Patrulha Agrícola Mecanizada* as Associações ou Cooperativas ligadas a agricultura familiar, em cessão de uso, desde que autorizado por lei, sendo a gestão realizada pela *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, definindo período de cessão e obrigações das partes.”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º O *caput* do Art. 9º do Projeto de Lei nº 100/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Fica instituída a taxa para prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, cujo valores e formas de cobrança pelos serviços solicitados pelos que se enquadram nos termos desta lei, serão regulamentados por Decreto emitido pelo Poder Executivo, observando-se o que segue:

Art. 6º O Art. 12 do Projeto de Lei nº 100/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 Fica expressamente proibida a cessão dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada aos produtores que se encontram com débitos na fazenda municipal.”

Art. 7º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

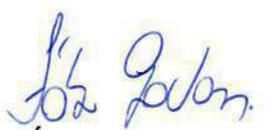
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 24 de agosto de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora - PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora - PTB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB


MAURÍCIO GOMES
Vereador - PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo protocolou na Casa o Projeto de Lei nº 100/2017, que dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências. Entendemos ser um assunto de relevância para dar apoio aos mini/pequenos produtores rurais/assentados, bem como normatizar o uso da Patrulha Agrícola Mecanizada - PAM.

Com o objetivo de aprimorar a matéria em questão, estamos propondo esta Emenda Modificativa, alterando e adequando diversos dispositivos.

Melhoramos a redação do artigo 1º e entendemos que deve ser não preferencialmente, mas para mini e pequenos agricultores/assentados os serviços da PAM. Tanto que propomos alteração do Inciso V do Art. 2º de 4 (quatro) para 2(dois) módulos fiscais, isto é, proprietários de 360 hectares para proprietários de no máximo 180 hectares. Conforme exposto pelo projeto, não há maquinário e equipamentos para atender toda a demanda em nosso município daquelas chácaras com tamanho acima de 180 ha, pois a demanda é grande e os equipamentos são poucos. Entendemos que quem mais necessita são chacareiros/assentados que possuem pequenas extensões de terra e dela utilizam para produzir hortifrutigranjeiros – isto é, agricultura de economia familiar.

No Art. 4º objetivamos a redação para torná-la mais clara, explicitando a forma que poderá ser composta a PAM.

O Parágrafo único do Art. 5º excluimos a expressão ‘comodato’. Comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis e ocorre no setor privado. O Poder Público pode realizar cessão de uso de seus bens, desde que autorizados por lei.

Relativo ao Art. 9º, entendemos que o Poder Público Municipal quer auxiliar, apoiar os mini e pequenos produtores/assentados/chacareiros, que deve ir além de boa vontade e intenção, efetivando-se em investimentos. Devido a precariedade da maioria dos pequenos produtores, é conveniente que o Poder Público Municipal administre e assuma os custos de manutenção das máquinas, veículos e implementos que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada. Que a taxa sirva para custear as despesas de combustível. Isto será um incentivo a estes trabalhadores da classe rural/assentados/chacareiros geralmente precarizados em sua situação de vida.

Com as novas redações, acreditamos que aprimoramos o texto em geral, evitando possíveis questionamentos e garantindo o direito ao incentivo proposto pelo Projeto de Lei em questão. Sendo assim, pedimos o apoio dos senhores edis em deliberar favoravelmente a Emenda proposta.

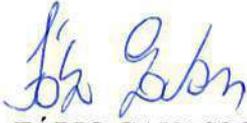
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 24 de agosto de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora - PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora - PTB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB


MAURICIO GOMES
Vereador - PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 416/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA N° 02, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 100/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos ao Projeto de Lei N° 100/2017.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a Emenda n° 02, Modificativa ao Projeto de Lei n° 100/2017 cuja ementa: **Modifica dispositivos ao Projeto de Lei N° 100/2017.**

VOTO DO RELATOR: Com o objetivo de aprimorar a matéria em questão, estamos propondo esta Emenda Modificativa, alterando e adequando diversos dispositivos. Melhoramos a redação do artigo 1° e entendemos que deve ser não preferencialmente, mas para mini e pequenos agricultores/assentados os serviços da PAM. Tanto que propomos alteração do Inciso V do Art. 2° de 4 (quatro) para 2(dois) módulos fiscais, isto é, proprietários de 360 hectares para proprietários de no máximo 180 hectares. Conforme exposto pelo projeto, não há maquinário e equipamentos para atender toda a demanda em nosso município daquelas chácaras com tamanho acima de 180 ha, pois a demanda é grande e os equipamentos são poucos. Entendemos que quem mais necessita são chacareiros/assentados que possuem pequenas extensões de terra e dela utilizam para produzir hortifrutigranjeiros – isto é, agricultura de economia familiar.

No Art. 4° objetivamos a redação para torná-la mais clara, explicitando a forma que poderá ser composta a PAM.

O Parágrafo único do Art. 5° excluimos a expressão 'comodato'. Comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis e ocorre no setor privado. O Poder Público pode realizar cessão de uso de seus bens, desde que autorizados por lei.

Relativo ao Art. 9°, entendemos que o Poder Público Municipal quer auxiliar, apoiar os mini e pequenos produtores/assentados/chacareiros, que deve ir além de boa vontade e intenção, efetivando-se em investimentos. Devido a precariedade da maioria dos pequenos produtores, é conveniente que o Poder Público Municipal administre e assuma os custos de manutenção das máquinas, veículos e implementos que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada. Que a taxa sirva para custear as despesas de combustível. Isto será um incentivo a estes trabalhadores da



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

classe rural/assentados/chacareiros geralmente precarizados em sua situação de vida. Com as novas redações, acreditamos que aprimoramos o texto em geral, evitando possíveis questionamentos e garantindo o direito ao incentivo proposto pelo Projeto de Lei em questão. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda nº 02, Modificativa ao Projeto de Lei nº 100/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 147/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 02, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre Emenda nº 02, Modificativa ao Projeto de Lei nº 100/2017 cuja Ementa: **MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 100/2017**. Com o objetivo de aprimorar a matéria em questão, estamos propondo esta Emenda Modificativa, alterando e adequando diversos dispositivos. Com as novas redações, acreditamos que aprimoramos o texto em geral, evitando possíveis questionamentos e garantindo o direito ao incentivo proposto pelo Projeto de Lei em questão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda nº 02, Modificativa ao Projeto de Lei nº 100/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 036/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 02, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 100/2017.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, para exarar parecer com relação a Emenda nº 02, Modificativa ao Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria das Bancadas do PTB, PSB, PR, PMB, cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 100/2017**. Verificou-se que a Emenda em questão tem o objetivo de aprimorar a matéria em questão, propondo alterações e adequando diversos dispositivos. Entendemos que ao aprimorar o texto em geral, evitará possíveis questionamentos e garantindo o direito ao incentivo proposto pelo Projeto de Lei em questão.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise da Emenda em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Dirceu Zanatta.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora


DIRCEU ZANATTA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões
<u>CTR, CFOR,</u>
<u>CEMA</u>
Data <u>09/10/2017</u>

EMENDA ADITIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017

Data: 25 de agosto de 2017

Cria dispositivos ao Projeto de Lei Nº 100/2017.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>-</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação <u>-</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação <u>-</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única <u> </u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
<u>[Assinatura]</u>	Secretário(a)

AS BANCADAS DO PTB, PSB, PR, PMB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 100/2017:

Art. 1º Cria incisos ao Art. 9º do Projeto de Lei nº 100/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º ...

I – O valor da taxa será definido no CMDRS e tem por finalidade custear as despesas de combustíveis da máquina/veículo;

II – Os outros custos de manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

III – O CMDRS avaliará e definirá os casos em que cabe a isenção de taxa para prestação do serviço.”

Art. 7º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 25 de agosto de 2017.

[Assinatura]
PROFESSORA SILVANA
Vereadora - PTB

[Assinatura]
PROFESSORA MARISA
Vereadora - PTB

[Assinatura]
BRUNO DELGADO
Vereador - PMB

[Assinatura]
MAURICIO GOMES
Vereador - PSB

[Assinatura]
FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB

[Assinatura]
CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo protocolou na Casa o Projeto de Lei nº 100/2017, que dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências. Entendemos ser um assunto de relevância para dar apoio aos mini/pequenos produtores rurais/assentados, bem como normatizar o uso da Patrulha Agrícola Mecanizada - PAM.

Com o objetivo de aprimorar a matéria em questão, estamos propondo esta Emenda Aditiva criando dispositivos.

No Art. 9º buscamos propor critérios para definição da taxa, como: quem definirá, em que se baseará para definir o valor, remetendo ao CMDRS funções primordiais para definição de valor e de que tem direito aos serviços.

Com os novos dispositivos acreditamos que aprimoramos o texto em geral. Sendo assim, pedimos o apoio dos senhores edis em deliberar favoravelmente a Emenda proposta.

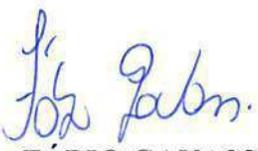
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 25 de agosto de 2017.

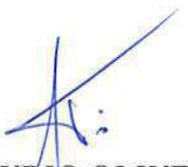

PROFESSORA SILVANA
Vereadora - PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora - PTB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB


MAURICIO GOMES
Vereador - PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 415/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01, ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

EMENTA: Cria dispositivos ao Projeto de Lei nº 100/2017.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a Emenda nº 01, Aditiva ao Projeto de Lei nº 100/2017 cuja ementa: **Cria dispositivos ao Projeto de Lei nº 100/2017.**

VOTO DO RELATOR: Com o objetivo de aprimorar a matéria em questão, estamos propondo esta Emenda Aditiva criando dispositivos. No Art. 9º buscamos propor critérios para definição da taxa, como: quem definirá, em que se baseará para definir o valor, remetendo ao CMDRS funções primordiais para definição de valor e de que tem direito aos serviços. Com os novos dispositivos acreditamos que aprimoramos o texto em geral. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda nº 01, Aditiva ao Projeto de Lei nº 100/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA

Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA

Relator

PROFESSORA MARISA

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 146/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01, ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

EMENTA: CRIA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre **Emenda nº 01, Aditiva ao Projeto de Lei nº 100/2017** cuja ementa: **Cria dispositivos ao Projeto de Lei nº 100/2017**. O Poder Executivo protocolou na Casa o Projeto de Lei nº 100/2017, que dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências. Entendemos ser um assunto de relevância para dar apoio aos mini/pequenos produtores rurais/assentados, bem como normatizar o uso da Patrulha Mecanizada - PAM. Com o objetivo de aprimorar a matéria em questão, estamos propondo esta Emenda Aditiva criando dispositivos. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda nº 01, Aditiva ao Projeto de Lei nº 100/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 035/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA N° 01, ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 100/2017.

EMENTA: Cria dispositivos ao Projeto de Lei N° 100/2017.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, para exarar parecer com relação a Emenda n° 01, Aditiva ao Projeto de Lei n° 100/2017, de autoria das Bancadas do PTB, PSB, PR, PMB, cuja ementa: **Cria dispositivos ao Projeto de Lei n° 100/2017.** Verificou-se que a Emenda em questão tem o objetivo de aprimorar o texto da matéria da Lei e criou dispositivo para propor critérios para definição da taxa, como: quem definirá, em que se baseará para definir o valor, remetendo ao CMDRS funções primordiais para definição de valor e de que tem direito aos serviços.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise da Emenda em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Dirceu Zanatta.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora


DIRCEU ZANATTA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado às Comissões
CITR CFOF
CÉMA
Data 04/12/2017

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017

EMENDA SUPRESSIVA

Data: 14 de novembro de 2017.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única 11/12/17	(→) Fav. (←) Contra (→) abst

Secretaria

Suprime dispositivos do Projeto de Lei Nº 100/2017.

ASS BANCADAS DO PTB, PSB, PR, PMB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no § 1º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 100/2017:

Art. 1º Fica suprimido o caput e parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei nº 100/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Suprimido.
Parágrafo único. Suprimido.”

Art. 2º Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de novembro de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo protocolou na Casa o Projeto de Lei nº 100/2017, que dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências. Entendemos ser um assunto de relevância para dar apoio aos mini/pequenos produtores rurais/assentados, bem como normatizar o uso da Patrulha Agrícola Mecanizada - PAM.

A supressão do artigo 3º e do respectivo parágrafo único deve-se em função de que o conteúdo destes dispositivos estão contemplados no artigo 4º.

Sendo assim, pedimos o apoio dos senhores edis em deliberar favoravelmente a Emenda proposta.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de novembro de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 417/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 03, SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

EMENTA: Suprime dispositivos do Projeto de Lei nº 100/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda nº 03, Supressiva ao Projeto de Lei nº 100/2017**, cuja ementa: **Suprime dispositivos do Projeto de Lei nº 31/2017.**

VOTO DO RELATOR: A supressão do artigo 3º e do respectivo parágrafo único deve-se em função de que o conteúdo destes dispositivos estão contemplados no artigo 4º. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda nº 003, Supressiva ao Projeto de Lei nº 100/2017, de 14 de novembro de 2017. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA

Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA

Relator


PROFESSORA MARISA

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 148/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 03, SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

EMENTA: SUPRIME DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre **EMENDA Nº 03, SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017** cuja ementa: **SUPRIME DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 100/2017**. A supressão do artigo 3º e do respectivo parágrafo único deve-se em função de que o conteúdo destes dispositivos estão contemplados no artigo 4º. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda nº 03, Supressiva Ao Projeto de Lei nº 100/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 037/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA N° 03, SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 100/2017.

EMENTA: Suprime dispositivos do Projeto de Lei n° 100/2017.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, para exarar parecer com relação a Emenda n° 03, Supressiva ao Projeto de Lei n° 100/2017, de autoria das Bancadas do PTB, PSB, PR, PMB, cuja ementa: **Suprime dispositivos do Projeto de Lei n° 100/2017.** Verificou-se que a Emenda em questão tem o objetivo de suprimir o caput e parágrafo único do Art. 3° do Projeto de Lei n° 100/2017, pois no artigo 4° os conteúdos destes dispositivos já estão contemplados.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise da Emenda em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Maurício Gomes e o Membro Dirceu Zanatta.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora


DIRCEU ZANATTA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 418/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final ao Projeto de Lei nº 100/2017.**

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com as Emendas nº 01, 02 e 03, este Relator delibera favoravelmente a Redação Final deste Projeto de Lei. Acompanham o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
Ata de Sessão
Sala de Sessão
11 DEZ. 2017
Secretaria

REQUERIMENTO Nº 332/2017

A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 027/2017, os Projetos de Lei nº 152/2017, 154/2017, 155/2017, 158/2017, 161/2017 162/2017 e 164/2017, os Projetos de Decreto Legislativo nº 75/2017 e 76/2017; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas nºs 01 ao Projeto de Lei nº 157/2017 e nº 01 ao Projeto de Lei nº 158/2017 e das Moções nºs 123/2017 e 125/2017; Deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 100/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

BRUNO DELGADO
2º Secretário